

1. INTRODUÇÃO

A elaboração dos presentes estudos técnicos preliminares tomou como base as informações das áreas dos imóveis obtidas através do processo TJ-COI-2020/3073, cujo resultado derivou das atividades da Comissão constituída pela Portaria nº 35/2020 cuja competência foi de efetuar a Revisão das Metragens dos Imóveis, que se encontram sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, contemplados com o serviço de limpeza e conservação.

A planilha geral dos imóveis mencionados neste estudo está inserida no referido processo.

Foram excluídos os imóveis onde estão os depósitos judiciais (cujo serviço de limpeza é feito de forma pontual sob demanda e não contínua) e os CEJUC's do interior, cuja limpeza é de responsabilidade do órgão conveniente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de limpeza e conservação predial constituem uma necessidade fundamental para o bom funcionamento do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tendo em vista a imprescindibilidade de conservação e asseio das unidades, bem como a manutenção da salubridade dos locais de serviços. A execução indireta dos serviços de limpeza e conservação predial é indicada porque as atividades a serem desempenhadas não estão contempladas entre as funções dos servidores públicos do quadro de provimento de cargos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

3. OPÇÃO PELO MODELO DE CONTRATAÇÃO POR METRO QUADRADO LIMPO

A estipulação das atividades a serem desempenhadas, a sistemática de execução contratual e metodologias de fiscalização levarão sempre em conta que o objeto da contratação é definido como prestação de serviços, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que caracterize contratação de mão de obra.

Entretanto, os recursos humanos empregados para a prestação dos serviços estará em dedicação exclusiva ao contrato firmado com o Poder Judiciário.

A aferição da prestação do serviço por resultado e não por quantidade de pessoas contratadas proporciona a descaracterização de qualquer vínculo de personalidade ou subordinação direta entre a Contratante e os funcionários da Contratada.

3.1. Utilização do coeficiente de produtividade:

A fim de estipular a capacidade de resultado por colaborador envolvido na prestação do serviço, o que ora denomina-se por “coeficiente de produtividade” (metro quadrado limpo por homem), tomou-se como base os parâmetros apresentados pela Instrução Normativa nº 005/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O TJBA vem adotando desde de 2010 o modelo de contratação por metro quadrado limpo, ao contrário da metodologia por “posto de serviço” anteriormente utilizada, e desde então vem se baseando nas sistemáticas de contratação adotadas pelo Poder Executivo Federal, como boas práticas, especialmente considerando que, por ser um Órgão do Poder Judiciário, entende razoável

utilizar os mesmos padrões adotados pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que segue às normas editadas pelo Poder Executivo Federal.

Do histórico da prestação dos serviços com os coeficientes anteriormente adotados (coeficiente genérico), observou-se que os serviços vinham sendo prestados a contento, porém devido à necessidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, de estipulação de coeficientes específicos conforme as atividades ou estrutura física das respectivas áreas, optou-se pela utilização dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para atender às referidas recomendações do TCE.

Os coeficientes estipulados foram os seguintes:

Áreas Administrativas: 800 m²

Áreas com espaços livres (saguão, hall e salão): 1000 m²

Sanitários: 300 m²

Almoxarifados/galpões: 1500 m²

Áreas médicas: 360 m²

Áreas Externas: 6000 m²

Considerando que a Administração não possui nenhum balizador diferente para mensurar a eficiência de novos coeficientes, os mesmos serão testados por 01 (um) ano pelo Poder Judiciário da Bahia, a fim de que se verifique a eficácia dos mesmos em termos de qualidade e economicidade, aferindo se atendem às necessidades da Administração.

Tal escolha garante ainda a observância da legalidade e transparência, já que está lastreado em normativo exarado pelo Governo Federal.

3.2. Aplicação do coeficiente específico por áreas específicas:

Na análise da aplicação dos coeficientes de produtividade por áreas específicas foi verificado que a utilização dos coeficientes específicos em todas as unidades indistintamente torna a contratação antieconômica por atrair superdimensionamento de recursos, já que em diversas unidades a área útil total do imóvel não atinge 800 m² ou 1000 m² (metragem utilizada para balizar o coeficiente de produtividade de áreas internas administrativas e de circulação).

Desta análise observou-se que, do TOTAL DE 255 UNIDADES onde será oferecido o serviço de limpeza, 81% TEM UM TOTAL DE ÁREA ÚTIL MENOR DO QUE 1000 M². Por este motivo, ficou estipulado que nas unidades com área útil total menor que 1000 m² será utilizado o coeficiente de produtividade genérico. (TABELA 01, 02 e 03).

O coeficiente genérico a ser utilizado nas unidades menores que 1000 m² será de 800m² (coeficiente para área útil ADMINISTRATIVA), pois EM 97% DAS UNIDADES, A ÁREA ÚTIL ADMINISTRATIVA É MAIOR DO QUE A ÁREA DE CIRCULAÇÃO. (TABELA 04 e 05).

A experiência com contratos de prestação de serviços anteriores neste TJBA demonstra que se faz necessária a disponibilização dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra em todas as unidades, sendo inviável a divisão da mesma força de trabalho entre unidades distintas, ainda que sejam as unidades menores do que o mínimo estabelecido para os coeficientes de produtividade adotados para as áreas internas, especialmente considerando a distância física entre as unidades. Por este motivo, mesmo nas unidades em que a metragem da área interna for menor do que 1000 m², será disponibilizado 1 (um) colaborador.

Algumas estipulações relativas à disponibilização de recursos humanos seguirão os mesmos parâmetros adotados nas últimas contratações de serviços de limpeza do TJBA, pois observa-se que os serviços são atendidos a contento nestas condições.

São elas:

a) Nas unidades em que for aplicado o coeficiente genérico para as áreas úteis internas, quando a metragem da área útil interna alcançar o mínimo de 50% da medida utilizada para o coeficiente de produtividade da área interna (800 m²), será disponibilizado 1 (um) colaborador para a área interna.

b) Quando a área externa alcançar o mínimo de 50% da medida utilizada para o coeficiente de produtividade da área externa (6000 m²), será disponibilizado 1 (um) colaborador para a área externa. Esta estipulação já vem sendo adotada nas últimas contratações de serviços de limpeza do TJBA, e os serviços são atendidos a contento nestas condições.

c) Tanto nas áreas externas como nas áreas internas, quando houver fração superior a 1 na relação homem/m², haverá aproximação para mais um homem na composição do quadro de recursos.

Nas unidades com aplicação do coeficiente específico, caso a “área útil circulação” for menor do que 1000 m² ou a “área útil sanitários” for menor do que 300m², que são os respectivos coeficientes mínimos de cada colaborador na correlação homem/m² nestas respectivas zonas, os serviços em ambas as áreas serão prestados pelos colaboradores destinados à “área útil administrativa”. Se as áreas específicas de circulação ou sanitários tiverem área maior do que o mínimo utilizado para correlacionar seus coeficientes, será calculado contingente específico para tais locais.

No que se refere às áreas médicas e almoxarifados, foi identificado, de acordo com a informação constante às fls. 449/450 do Processo TJ-ADM-2020/03073:

a) com relação à Diretoria de Assistência à Saúde, localizada no TJBA, Anexo I, a área útil total é de 242,31 m², portanto menor do que a metragem balizadora para o coeficiente mínimo de 360 m² (Item 3.1. deste Estudo). Desta forma foi contabilizada a disponibilização de 1 colaborador, integrante da equipe do TJBA Anexo I.

b) com relação ao Posto Médico, a área útil total é de 190,00 m², portanto menor do que a metragem balizadora para o coeficiente mínimo de 360 m² (Item 3.1. deste Estudo), portanto foi contabilizada a disponibilização de 1 colaborador, integrante da equipe do Fórum Ruy Barbosa.

c) com relação ao Centro Odontológico, a área útil total é de 403,98 m², tendo sido aplicado o coeficiente de 360 m²/homem, nos mesmos moldes das outras unidades no que se refere aos resultados fracionados.

d) com relação CGRAF/CTAN/COPAT/CIDIS, considerados galpões e almoxarifados, a área útil total é de 7.548,02 m², tendo sido aplicado o coeficiente de 1500m²/homem, nos mesmos moldes das outras unidades no que se refere aos resultados fracionados.

Ainda com base na experiência pretérita de gerenciamento dos serviços prestados e gestão contratual neste TJBA, continuará sendo aplicada a estipulação a seguir, com relação à coordenação da mão de obra empregada:

a) 01 (um) cabo de turma para cada 20 agentes de limpeza

b) 01 (um) supervisor para cada 05 (cinco) cabos de turma, condicionada à caracterização da sua real necessidade em função do porte dos serviços.

4. INSUMOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as despesas relativas aos insumos necessários à prestação dos serviços, tais como, materiais de limpeza, recursos humanos, despesas administrativas entre outras relacionadas à execução dos serviços, ficarão a cargo da Contratada, devendo estar incluídas em sua proposta de preços.

A administração optou por adquirir os materiais de higiene pessoal, que serão comprados pelo Poder Judiciário, através da Diretoria de Material e Patrimônio do TJBA, e entregues nas unidades usuárias dos serviços.

Pelo histórico de contratações destes serviços e pela experiência de gestão em serviços de limpeza através de outros formatos, definiu-se que esta sistemática é mais eficaz, atendendo às necessidades do Poder Judiciário e instituindo uma medida de contingência caso ocorra alguma falha na execução contratual dos serviços em questão.

5. DIVISÃO DOS LOTES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de limpeza e conservação predial será dividida em 06 (seis) lotes, a fim de possibilitar a gestão contratual e obtenção da economia de escala, e especialmente em obediência ao disposto no artigo 53, §5º da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005.

A estipulação dos lotes para a contratação considerou a proximidade física (localização geográfica) das unidades, bem como a proporcionalidade dos recursos necessários à prestação dos serviços, conforme pode-se demonstrar das **tabelas de lotes em anexo**.

Das referidas tabelas, pode-se inferir que a modelagem de contratação pretendida através destes estudos proporciona significativa economicidade, pela grande redução de quantitativo de colaboradores.